



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 7030644368, SSP/RS e CPF nº 396.407.100-59, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 012/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/202, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial Nº 012/2021, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

JOANA DA CRUZ CARVALHO - MEI com sede na Rua Antonio Gomes nº 1072, CNPJ nº 36.470.692/0001-89, representada neste ato por seu representante legal, JOANA DA CRUZ CARVALHO, portador da célula de identidade RG nº. 1125204543, e CPF nº. 030.640.920-81.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para AQUISIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES ASSISTENCIAIS E TRANSLADO POR KM RODADO, especificados no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 012/2021, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital, Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

1.3. A descrição detalhada, as quantidades e demais informações sobre o objeto encontram-se CLÁUSULA QUARTA do presente Termo:

1.3.1. Juntamente com o fornecimento das urnas, são itens obrigatórios:

1.3.1.1. Suporte operacional;

1.3.1.2. Documentação;

1.3.1.3. Atestado de óbito;

1.3.1.4. Higienização do corpo e maquiagem quando necessário.

1.3.1.5. Serviço de tamponamento;

1.3.1.6. Véu em tule com renda;

1.3.1.7. Capela com no mínimo 02 (dois) ar condicionados e 02 (dois) banheiros (masculino e feminino)

1.3.1.8. Ornamento de capela;

1.3.1.9. Assistência;

1.3.1.10. Coordenação;

1.3.1.11. 01 (uma) Cafeteira elétrica com no mínimo 05 (cinco) litros para manter o café na temperatura ideal.

1.3.1.12. 01 (um) kg de biscoitos variados (doces e salgados);

1.3.1.13. 01 (uma) térmica de 02 (dois) litros de chá;

1.3.1.14. 01 (uma) bombona de 20 litros com água mineral;

1.3.1.15. 01 (um) pote com 500g de balas sortidas.

1.3.1.16. Translado municipal e sepultamento;

a) efetuado em veículo equipado em boas condições para conduzir a urna e 01 (um) familiar e/ou acompanhante;

b) quando houver a necessidade do traslado intermunicipal, o pagamento deverá ser efetuado por km rodado.

c) num raio de até 05Km (cinco quilômetros) no perímetro urbano, tendo como ponto de referência o Hospital Municipal, não incidirá cobrança de traslado, exceto quando houver deslocamento para fora do Município;

1.3.2. As urnas deverão ser em MDF, devidamente reforçadas e envernizadas em alto brilho, alças de varão ou dobráveis.

1.3.2.1. Caso a empresa registrada não tenha a urna proposta para oferecer, a mesma deverá ser substituída por outra de qualidade superior.



1.4. As quantidades do objeto registrado referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a empresa registrada compromete-se a fornecer os produtos e serviços de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.5. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Serão celebrados Contratos Simplificados específicos, conforme modelo ANEXO VII do edital, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. No caso da empresa registrada, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

3.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM				DESCRIÇÃO OBJETO	R\$	R\$
1	Sub item	Qtde.	UNIDADE	URNAS FÚNEBRES ASSISTENCIAS E TRANSLADO POR KM RODADO	Valor Unitário	Valor Total
1	1	50	Unidade	URNA nº 00, tamanho 190 cm - com serviço	1.600,00	80.000,00
1	2	25	Unidade	URNA infantil, tamanho 60 cm - com serviço	1.200,00	30.000,00
1	3	25	Unidade	URNA infantil nº 00, tamanho 120 cm - com serviço	1.100,00	27.500,00
1	4	15.000	KM rodado	Translado fúnebre, com trajeto a ser definido no momento da solicitação do serviço	3,80	57.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 194.500,00 (Cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)						

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato Simplificado e/ou emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

5.2. A entrega provisória deverá ser feita em até 01 (uma) hora após a solicitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas no edital.



5.4. O objeto registrado deverá ser entregue na cidade de São Vicente do Sul, no local indicado na Nota de Empenho, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal.

5.5. O objeto registrado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e higiene.

5.6. O objeto registrado deverá ser executado após o recebimento pela contratada de ordem por escrito para tal, emitida pelo Assistente Social, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

5.7. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da registrada ou encaminhadas para o e-mail informado na proposta.

5.8. A empresa da registrada deverá manter um telefone ativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as solicitações.

5.9. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente da empresa da registrada, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.10. Verificada a não conformidade na entrega do objeto registrado, a empresa registrada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (uma) hora, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no edital e nesta ata.

5.11. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto registrado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e/ou da nota de empenho.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto registrado, mediante a apresentação das Ordens de Entrega e Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.3. A nota fiscal emitida pela empresa registrada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.4.1. Sempre que forem atendidas as condições da presente ata, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

6.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo do processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.5.3. A requerimento da empresa registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.7.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.7.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo licitatório, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.



7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

8.1.1. Greve geral;

8.1.2. Calamidade pública;

8.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

8.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA EMPRESA REGISTRADA:

9.1.1. Entregar o objeto registrado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

9.1.2. Manter durante a execução do objeto registrado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto registrado.

9.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto registrado.

9.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

9.2.1. Efetuar a inspeção do objeto registrado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 012/2021.

9.2.2. Efetuar o pagamento a empresa registrada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital.

9.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.2.4. Comunicar prontamente a empresa registrada, qualquer anormalidade na execução do objeto registrado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.

9.2.5. Notificar previamente a empresa registrada, quando da aplicação de penalidades.

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital, Ata de registro de preços e do contrato e /ou nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa pela empresa registrada na execução do objeto registrado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto registrado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).



10.3. A entrega do objeto registrado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a empresa registrada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

10.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.

10.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.

10.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame.

10.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.

10.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

10.4.6. Comportamento inidôneo.

10.4.7. Cometimento de fraude fiscal.

10.4.8. Fraudar a execução do contrato.

10.4.9. Falhar na execução do contrato.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e na presente ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a empresa registrada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal da empresa registrada, quando for o caso.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto registrado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas no edital e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que após lida e achada conforme é assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 13 de Janeiro de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 29/10/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.